



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2010 PGJ/MPPB  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2010 - PGJ/MPPB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **O ESCOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.183.224/0001-50, localizada na Rua Dentista Betina Tenorio Coelho, N.º 69, Sala 101, Bairro: José Américo, município de João Pessoa/PB, CEP.: 58.074-111, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **CARLOS ALBERTO SOBRAL**, CPF.: 394.997.314-15, RG.: 894.797 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Dentista Betina Tenorio Coelho, N.º 69, Sala 101, Bairro: José Américo, município de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2010/8123, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 024/2010, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição, eventual e futura, de **material de expediente, consumo e limpeza**, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o -Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou

Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Serviços Gerais;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão

Presencial N.º024/2010;

- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar os materiais, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

##### **Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

- a) Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

##### **LOTE 04**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.000	Unid.	ALCOOL GEL, embalagem de 1.000ml, de plástico de boa qualidade, com tampa que possibilite o manuseio com segurança do produto, marca do fabricante impressa na embalagem e que atenda as normas da ABNT, acondicionados em caixas para melhor armazenamento, com data de fabricação e validade impressas tanto na caixa como nos recipientes.	CLEN	2,63	2.630,00
02	1.000	Unid.	ALCOOL LÍQUIDO, embalagem de 1.000ml, de plástico de boa qualidade, com tampa	CLEN	2,40	2.400,00

			roskada, marca do fabricante impressa na embalagem e que atenda as normas da ABNT, acondicionados em caixas para melhor armazenamento, com data de fabricação e validade impressas tanto na caixa como nos recipientes.			
03	2.000	Unid.	<b>BUCHA DUPLA FACE</b> , dupla face antibactérias, sendo um lado abrasivo e o outro com espuma macia de ótima qualidade, nas dimensões de 100 x 71 x 18mm, com embalagem de plástico obedecendo todas as normas da ABNT, acondicionada em caixas que tragam a marca do fabricante impressa.	WISHE	0,22	440,00
04	1.200	Unid.	<b>COPO DE VIDRO</b> , COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 330 ML.	NADIR	3,77	4.524,00
05	2.000	Unid.	<b>TAÇA DE VIDRO</b> COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 200 ML.	NADIR	2,76	5.520,00
06	1.000	Unid.	<b>GARRAFA TÉRMICA</b> , tipo rosca, com capacidade para 1,0 l.	INVICTA	11,70	11.700,00
07	1.000	Unid.	<b>JARRA PARA ÁGUA DE VIDRO</b> , com capacidade para 2,0 L.	CISPER	7,56	7.560,00
08	1.000	Unid.	<b>XÍCARAS PARA CAFÉ</b> , com pires, em louça na cor branca, capacidade de 50ml.	SCHIMIDT	5,90	5.900,00
09	200	Unid.	<b>BANDEJA DE INOX PARA CAFÉ</b> , 30 cm de comprimento e 14,5 cm de largura, que atendam todas as normas da ABNT, de fabricação nacional, que venham com todos os dados do fabricante impresso na caixa, com data de fabricação e validade.	TRAMONTINA	52,66	10.532,00
10	2.000	Unid.	<b>DESODORIZADOR DE AR</b> , embalagem com 400ml, Spray, que tragam impressos no rótulo o nome do fabricante, composição, ingredientes, data de fabricação e validade, fragrância, e que atendam as normas da ABNT, acondicionados em caixas que tragam o nome do fabricante impresso.	SOIN	5,76	11.520,00
11	2.000	Unid.	<b>FLANELA</b> , 100% algodão, nas dimensões de 50 x 60 cm, em material de ótima qualidade, acondicionada em pacotes de 10 unidades, devendo conter todos os dados do fabricante e obedecendo todas as normas da ABNT.	BASTEX	0,90	1.800,00
12	2.000	Unid.	<b>ESPONJA DE AÇO</b> .	WISHE	0,66	1.320,00
13	200	Unid.	<b>ESCOVA P/ SANITÁRIO</b> .	BRASIL	4,14	828,00
14	200	Unid.	<b>BALDE PLÁSTICO</b> (C/ CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMTO DE 15 LT), com alça de metal ou plástico de ótima qualidade que possibilite o seu manuseio, que atenda as normas da ABNT, que traga em seu corpo a marca do fabricante.	PLASTEX	4,16	832,00
15	600	Unid.	<b>LIXEIRA EM MATERIAL POLIETILENO</b> , circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa, de ótima qualidade que possibilite o seu manuseio, que atenda as normas da ABNT, que traga em seu corpo a marca do fabricante.	INDEX	10,35	6.210,00
16	200	Unid.	<b>PAZINHA PARA LIXO</b> confeccionada em plástico de ótima qualidade ou em metal galvanizado, com cabo de madeira recoberto com plástico e na extremidade superior capa de proteção com alça.	BRASIL	2,30	460,00
17	200	Unid.	<b>RODO C/BORRACHA DUPLA</b> C/30 cm, com cabo de madeira recoberto com plástico e na extremidade superior capa de proteção com alça.	BRASIL	3,12	624,00
18	400	Unid.	<b>VASSOURAS DE NYLON</b> c/30 cm com cabo rosqueado de madeira recoberto com plástico e na extremidade superior capa de proteção com alça.	BRASIL	3,12	1.248,00
19	400	Unid.	<b>Vassouras de Piaçava</b> com cabo rosqueado de madeira recoberto com plástico e na extremidade superior capa de proteção com alça.	BRASIL	3,20	1.280,00
20	2.000	Unid.	<b>PANO DE CHÃO</b> (50 X 90cm) - SACO DE ALGODÃO.	BASTEX	0,99	1.980,00
21	200	Fardo	<b>PAPEL HIGIENICO COM FOLHA DUPLA</b> , rolo com 40	FACEPA	25,00	5.000,00

			metros, acondicionado em pacotes com quatro rolos. fardo com 32 rolos.			
22	200	Fardo	<b>PAPEL HIGIENICO EM ROLO</b> para dispensador, rolo com 300 metros, acondicionados em pacotes com 08 (oito) rolos.	SAPPORO	16,53	3.306,00
23	200	Fardo	<b>PAPEL TOALHA</b> (PCTE C/ 1.000 FOLHAS BRANCA).	SAPPORO	5,49	1.098,00
24	200	Fardo	<b>PAPEL TOALHA EM ROLO</b> para dispensador, rolo com 100 metros, acondicionados em pacotes com 08 (oito) rolos.	NOBRI	25,88	5.176,00
25	300	Pacote	<b>SACO P/ LIXO</b> C/100 lts,cada pacote C/100 UND.	RAVA	13,95	4.185,00
26	200	Pacote	<b>SACO P/ LIXO</b> C40 lts,cada pacote C/100 UND.	RAVA	7,11	1.422,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 99.495,00 (Noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) referente à Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual N° 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária - FAC.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

### **I - Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

**II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecido e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2010/8123;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 024/2010 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, \_\_\_\_\_, Diretor Administrativo do MP/PB, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

**OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
GERENCIADOR**

**CARLOS ALBERTO SOBRAL  
O ESCOLAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_